

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**TERMO DE CONTRATO Nº
001/2025 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE TIMON-MA,
POR INTERMÉDIO DO
CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA (CIMU)
E A SRA. DELMA DA SILVA
OLIVEIRA CUJO OBJETO É A
LOCAÇÃO DO IMÓVEL
URBANO NA RUA SÃO JOSÉ,
Nº1428, BAIRRO SÃO
BENEDITO, TIMON - MA CEP
6563-6320**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.115.307/001-14, localizado Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, neste ato representado por seu Diretor, a **Sr. Eduardo Santos de Oliveira**, nomeado pela Portaria nº Portaria nº 0198/2025 GP, publicada no Diário Oficial do Município, em 02/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a senhora **DELMA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, bancária, portador do CPF nº 651:146.713-91, residente e domiciliada à Rua 19, nº 1846, Bairro São Benedito, Timon-MA, CEP:65636-236, na qualidade de locador do imóvel localizado à localizado Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na localizado **Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320**, de propriedade do LOCADOR, destinado à instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da locação é de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTE

3.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, com a possibilidade de ajustes nos anos subsequentes, mediante comum acordo entre as partes. Qualquer alteração será formalizada por meio de um termo aditivo.

3.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o **décimo dia útil** de cada mês subsequente ao da competência, mediante transferência bancária para a conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será utilizado **exclusivamente para** a instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU)**, no Município de Timon/MA, sendo vedado ao LOCATÁRIO dar-lhe destinação diversa da estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por **conta de recursos próprios do Município de Timon**, consignados no orçamento vigente.

A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: CIMU

Projeto/Atividade: Aluguel de imóvel urbano por tempo determinado

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 010

0 - Recursos Ordinários (Recursos Próprios)

Nota de Empenho n°:

* (X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

O recurso é fonte de Emenda/Convênio? (x) Sim () Não

(Dotação orçamentária própria anexada)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR se compromete a:

- I - Garantir que o imóvel esteja em perfeitas condições de uso, atendendo aos requisitos necessários ao funcionamento do **CIMU**;
- II - Manter a posse do imóvel livre e desimpedida durante toda a vigência do contrato;
- III - Responsabilizar-se por qualquer ônus, tributo ou encargo relativo à propriedade do imóvel, exceto aqueles de responsabilidade do LOCATÁRIO, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento do aluguel nas condições estabelecidas neste contrato;
- II - Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades administrativas estabelecidas;
- III - Manter o imóvel em boas condições de uso, responsabilizando-se por reparos decorrentes do uso cotidiano;
- IV - Restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais pelo uso regular.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**, por escrito.

7.2. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

8.2. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes.

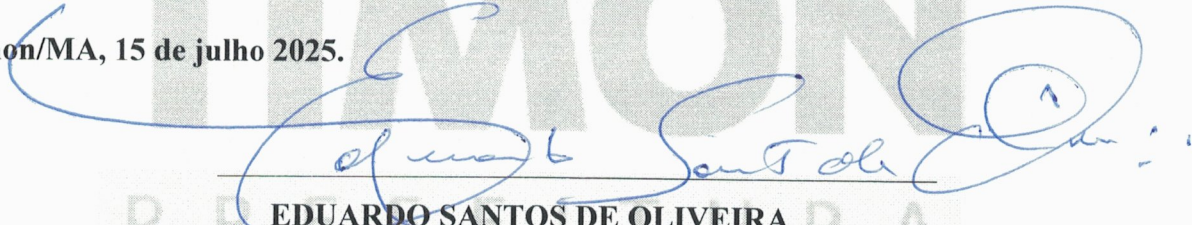
8.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timon/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Timon/MA, 15 de julho 2025.



EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP



DELMA DA SILVA OLIVEIRA

DELMA DA SILVA OLIVEIRA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



TIMON

P R E F E I T U R A

Construindo agora o futuro

